

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS FEDERAIS DO BRASIL**



“O princípio geral a se observar é que ‘(...) não se deve proceder contra a perversidade do tirano por iniciativa privada, mas sim pela autoridade pública’, dito isto, reitera-se a tese de que, cabendo à multidão prover-se de um rei, cabe-lhe também depô-lo, caso se torne tirano...” (Santo Tomás de Aquino. *Escritos Políticos*. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 25).

“Em todo país civilizado, há duas necessidades fundamentais: que o poder legislativo represente o povo, isto é que a eleição não seja falsificada, e que o povo influa efetivamente sobre os seus representantes.” (Rui Barbosa. *Migalhas de Rui Barbosa*, org. Miguel Matos).

HÉLIO PEREIRA BICUDO, brasileiro, casado, Procurador de Justiça Aposentado, portador da Cédula Identidade RG n. 5888644, CPF n. 005.121418-00, Título de Eleitor n. 148.181.900.124, com endereço na Rua José Maria Lisboa, 1356, apto 31, Jardim Paulista, São Paulo-SP; e **JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 24.130.055-1, CPF n. 195.295.878-48, Título de Eleitor n. 252.385.180.175, com endereço na Rua Pamplona, 1.119, cj. 41, Jardim Paulista, São Paulo-SP; ambos cidadãos brasileiros, como comprovam as certidões anexas, com fundamento nos artigos 51, inciso I, e 85, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal; nos artigos 4º.,

incisos V e VI; 9º. números 3 e 7; 10, números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei 1.079/50; bem como no artigo 218 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vêm apresentar **DENÚNCIA** em face da Presidente da República, Sra. **DILMA VANA ROUSSEFF**, haja vista a prática de crime de responsabilidade, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.

I- Dos fatos:

O Brasil está mergulhado em profunda crise. Muito embora o Governo Federal insista que se trata de crise exclusivamente econômica, na verdade, a crise é política e, sobretudo, MORAL.

O Governo Federal também tenta fazer crer que tal crise pode se tornar institucional; sugere que se arrefeçam os ânimos, admitindo-se o quadro de horror que se estabeleceu no país; porém, não há que se falar em crise institucional. As instituições estão funcionando bem e, por conseguinte, possibilitam sejam desvendados todos os crimes perpetrados no coração do Poder.

O Tribunal Superior Eleitoral, em longo e minucioso processo, tem apurado inúmeras fraudes, verdadeiros estelionatos, encetados para garantir a reeleição da Presidente da República, tendo o Ministro Gilmar Mendes aduzido que, se soubesse, anteriormente, do que sabe na atualidade, não estariam aprovadas as contas de campanha da Presidente. Também o Ministro João Otávio de Noronha defendeu a abertura de investigação referente à campanha da denunciada¹.

Foi assim que, no último dia 26 de agosto, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu reabrir o julgamento sobre as contas da Presidente².

¹ - ver: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/08/1668174-ministros-defendem-investigacao-no-tse-sobre-campanha-de-dilma.shtmlhttp>

² - conferir em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/08/tse-vota-para-reabrir-acao-sobre-contas-da-campanha-de-dilma.html>

Em paralelo, o Tribunal de Contas da União (TCU) assinalou flagrantes violações à Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais ensejaram Representação Criminal à Procuradoria Geral da República, em petição elaborada pelo Eminentíssimo Jurista Miguel Reale Júnior.

Essa *notitia criminis* demonstra que a Presidente, que sempre se apresentou como valorosa economista, pessoalmente responsável pelas finanças públicas, deixou de contabilizar empréstimos tomados de Instituições Financeiras públicas (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), contrariando, a um só tempo, a proibição de fazer referidos empréstimos e o dever de transparência quanto à situação financeira do país. Em suma, houve uma maquiagem deliberadamente orientada a passar para a nação (e também aos investidores internacionais) a sensação de que o Brasil estaria economicamente saudável e, portanto, teria condições de manter os programas em favor das classes mais vulneráveis³.

Em 26 de agosto do corrente ano, Ministro do TCU noticiou à BBC que alertara a Presidente acerca das irregularidades em torno das chamadas pedaladas fiscais⁴.

Na esteira do histórico processo do Mensalão, Ação Penal Originária 470, em que restaram expostos os planos de perpetuação no poder por parte do Partido Político ao qual a Presidente da República é filiada, foi deflagrada a Operação Lava Jato, que em cada uma de suas várias fases colhe pessoas próximas à Presidente, desconstruindo a aura de profissional competente e ilibada, criada por marqueteiros muito bem pagos.

Com efeito, a máscara da competência fora primeiramente arranhada no episódio envolvendo a compra da Refinaria em Pasadena pela Petrobrás. Por todos os ângulos pelos quais se analise, impossível deixar de reconhecer que o

³ - íntegra da representação, disponível em: <http://veja.abril.com.br/complemento/pdf/peticao.pdf>

⁴ - <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2015/08/26/presidente-se-assustou-com-crise-por-falta-de-contato-com-a-sociedade-diz-ministro-do-tcu.htm>

negócio, mesmo à época, se revelava extremamente prejudicial ao Brasil. Segundo consta, as perdas foram superiores a setecentos milhões de reais⁵.

Na oportunidade, a Presidente da República era presidente do Conselho da Estatal e deu como desculpa um equívoco relativo a uma cláusula contratual. À época, muitos indagaram se essa suposta falha não infirmaria a fama de competência e expertise na seara de energia, porém, ninguém teve a audácia de desconfiar da probidade da Presidente.

Mas, como se diz popularmente, Pasadena foi apenas a ponta do “iceberg”, pois a Operação Lava Jato realizou verdadeira devassa em todos os negócios feitos pela Petrobrás, constatando, a partir de colaborações premiadas tentadas por Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, que as obras e realizações propaladas como grandes conquistas do Governo Dilma não passavam de meio para sangrar a promissora estatal que, atualmente, encontra-se completamente descapitalizada e desacreditada, inclusive internacionalmente. Nas palavras de um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, comparado à Lava Jato, o Mensalão se transformou em feito passível de ser julgado por Juizado de Pequenas Causas⁶.

Vale destacar que Paulo Roberto Costa era pessoa muito próxima à Presidente da República, ao lado de quem posou para várias fotografias em eventos públicos, tendo sido convidado para o casamento da filha da Presidente, em cerimônia bastante reservada⁷.

Para a infelicidade do país, os prejuízos havidos com Pasadena ficaram pequenos diante do quadro de descalabro que se descortinou. Reforça-se, a cada dia, a convicção de que algumas empresas foram escolhidas para serem promovidas internacionalmente e, a partir de então, participando de irreais licitações, drenar a estatal, devolvendo grande parte dos valores por meio de propinas, ou de doações aparentemente lícitas.

⁵ - ver: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/02/1584966gracafostereoutroscincodiretoresda-petrobrasrenunciam.shtml>

⁶ - ver: <http://adaorochas.jusbrasil.com.br/noticias/152845121/gilmarmendesdizmensalaoepequenas-causasfrentealavajato>

⁷ - <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/brasil/veja-como-dilma-rousseff-e-paulo-roberto-costa-eram-proximos-ha-seis-anos/>

Em outubro de 2014, ao prestar seu segundo depoimento em colaboração, Alberto Youssef asseverou que, dentre outras autoridades, a Presidente da República tinha ciência do que acontecia na Petrobrás⁸. Em 25 de agosto do ano corrente, Youssef reafirmou que Lula e Dilma sabiam do esquema de propinas, na Petrobrás⁹. Em acórdão da lavra do Ministro Dias Toffoli, exarado no Habeas Corpus de número 127.483/PR, o Egrégio Supremo Tribunal Federal confirmou a validade da colaboração premiada realizada com Youssef¹⁰.

Por força das constatações da Operação Lava Jato, foram presos o ex- Ministro José Dirceu, o ex-tesoureiro do PT João Vaccari Neto, o ex-dirigente da Petrobrás Nestor Cerveró, pessoas que a Presidente fazia questão de reverenciar, até que negar os descalabros ficasse impossível.

Apesar das investigações em andamento e diante de fortes indícios de que muitas irregularidades haviam sido praticadas, a denunciada seguiu discursando pelo Brasil, reforçando a confiança nos dirigentes da estatal, como a presidente Graça Foster¹¹. Aliás, durante todo o processo eleitoral, a denunciada negou que a situação da Petrobrás, seja sob o ponto de vista moral, seja sob o ponto de vista econômico, era muito grave¹².

Com efeito, mesmo com todas as notícias veiculadas, a denunciada insistiu na estapafúrdia tese de que as denúncias seriam uma espécie de golpe, mera tentativa de fragilizar a Petrobrás, sempre destacando sua expertise na área de economia e energia, ou seja, a Presidente dava sua palavra acerca da hígidez da empresa! Vale lembrar que a presidente da Petrobrás deixou o cargo apenas em fevereiro de 2015, quando a situação já era insustentável¹³.

⁸ - <http://media.folha.uol.com.br/poder/2015/03/12/youssef-termo-de-colaboracao-002.pdf>


⁹ - <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,youssef-diz-que-ouviu-de-janene-que-lula-ficou-contrariado-com-nomeacao-de-costa,1750446>

¹⁰ - <http://s.conjur.com.br/dl/leia-voto-toffoli-reconhecendo-hc.pdf>

¹¹ - ver: <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/04/14/dilma-diz-que-petrobras-ja-e-investigada-e-nada-vai-destruir-a-empresa.htm>

¹² - ver: <http://www.cartacapital.com.br/politica/em-ultimo-ato-de-campanha-dilma-faz-caminhada-em-porto-alegre-5180.html>

¹³ - <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/02/1584966gracafostereoutroscincodiretoresdapetrobras-renunciam.shtml>



Mas o quadro é ainda pior. A Operação Lava Jato jogou luz sobre a promíscua relação havida entre o ex- Presidente Lula e a maior empreiteira envolvida no escândalo, cujo presidente já está preso, há um bom tempo. Não há mais como negar que o ex- Presidente se transformou em verdadeiro operador da empreiteira, intermediando seus negócios junto a órgãos públicos, em troca de pagamentos milionários por supostas palestras, dentre outras vantagens econômicas.

Em julho de 2015, o Ministério Público Federal do Distrito Federal, por força do trabalho do Núcleo de Combate à Corrupção, iniciou investigação pela suposta prática de tráfico de influência, por parte do ex-presidente Lula, a fim de apurar favorecimento ao grupo Odebrecht, no exterior¹⁴.

Recentemente, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, por meio de acórdão prolatado pelo Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto, nos autos do Habeas Corpus de número 503125866.2015.4.04.0000/PR, impetrado em benefício do presidente da Odebrecht, denegou a ordem, aduzindo que os fatos envolvendo a Petrobrás são notórios.

“O histórico do processo é extenso, não sendo possível tal conclusão da análise crítica e exclusiva do decreto prisional ora impugnado. Há critérios para a decretação das prisões, os quais se fundam no art. 312 do Código de Processo Penal, reservadas, como já ressaltado pela 8ª Turma deste Tribunal, aos principais atores da empreitada criminosa. Assim, 'em um grupo criminoso complexo e de grandes dimensões, a prisão cautelar deve ser reservada aos investigados que, pelos indícios colhidos, possuem o domínio do fato como os representantes das empresas envolvidas no esquema de cartelização ou que exercem papel importante na engrenagem criminosa'. (HC nº 501676317.2015.404.0000). Ademais, a realidade

¹⁴ - <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/07/mpf-abre-inquerito-contra-ex-presidente-lula-por-traffic-de-influencia-internacional.html>

processual contradiz qualquer assertiva em sentido contrário. Há delatores presos e não delatores em liberdade. Bom exemplo é o caso do investigado e réu Ricardo Ribeiro Pessoa, Diretor da UTC, que, mesmo após a obtenção da liberdade provisória, decidiu, por iniciativa própria, celebrar acordo de delação premiada. Gerson de Mello Almada, dirigente da Engevix, mesmo sem recorrer ao acordo de colaboração, admitiu a existência de cartel, do pagamento de propinas e indicou a participação da Odebrecht no esquema. 3.4. Assim, presentes os pressupostos para decretação da prisão preventiva, seja por força do risco à instrução processual, dada a existência de indicativos que o paciente pretendeu destruir provas, seja à ordem pública, ante a reiterada e multiplicidade de condutas ilícitas praticadas por meio de pessoas jurídicas, as quais até hoje mantêm contratos com a administração pública, atuando de modo organizado e cooperado para fraudar licitações, aferir ganhos extraordinários, bem como risco à ordem econômica. **Sobre este último aspecto, desnecessário gastar tinta, porquanto basta abrir qualquer jornal para verificar os prejuízos causados à Petrobrás, à economia nacional e as severas consequências internacionais que a empresa e o Estado estão na iminência de sofrer**¹⁵.

Os contornos de crime de responsabilidade ficam mais salientes, quando se verifica que Lula é muito mais do que um ex- Presidente, mas alguém que, segundo a própria denunciada, lhe é indissociável e NUNCA SAIU DO PODER.

¹⁵ - íntegra do acórdão disponível em <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/8/art20150826-04.pdf> (destacamos)

De fato, antes de o candidato do PT para a eleição de 2014 estar definido, quando perguntada acerca da possibilidade de o ex- Presidente voltar, a atual Presidente respondeu que ele (Lula) não iria voltar porque nunca havia saído, frisando que ambos seriam indissociáveis¹⁶.

Ora, se a Presidente era (e é) indissociável de Lula, muito provavelmente, sabia que ele estava viajando o mundo por conta da Construtora Odebrecht, que coincidentemente sagrou-se vencedora para realizar muitas obras públicas, no Brasil e no exterior! Aliás, não se podem desconsiderar as fortes acusações feitas pelo empresário gaúcho Caio Gorentzvaig¹⁷.

Recentemente, houve o vazamento de um relatório do COAF, dando conta de que o ex- Presidente Lula teria recebido quase TRINTA MILHÕES DE REAIS, boa parte de empresas que contratam com o Governo Federal, por supostas palestras. Pois bem, ao invés de mandar investigar os estranhos recebimentos, a Presidente da República, por meio de seu Ministro mais próximo, mandou apurar o vazamento da informação, em mais um sinal de que está disposta a tudo para proteger seu antecessor¹⁸.

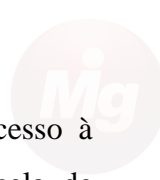
A esse respeito, cumpre ressaltar a constante defesa que a denunciada faz da figura do ex-presidente Lula. Mesmo presentemente, objetivando lhe conferir certa imunidade, estuda elevá-lo à condição de Ministro. Elevar à condição de Ministro quem pode ter funcionado como operador da empreiteira que desfalcou a Petrobrás?!

Independentemente de qualquer antecipação de juízo sobre culpa, estando o presidente da Odebrecht preso, sendo fato notório que o Presidente Lula lhe prestava assessoria nos contratos firmados e mantidos com o Poder Público, não seria caso, no mínimo, de a Presidente Dilma Rousseff afastar-se, ao menos institucionalmente, de seu antecessor?

¹⁶ - ver: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/07/1317930-lula-nao-vai-voltar-porque-ele-nao-saiu-afirma-dilma.shtml>

¹⁷ - conferir em: <http://www.diariosp.com.br/mobile/noticia/detalhe/84897/empresariodenunciaesquemanaodebrecht>

¹⁸ - ver: <http://www.blogdokennedy.com.br/pf-vai-apurar-vazamento-de-dados-bancarios-de-lula/> e <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/tag/lula/>



Necessário apontar que, apesar da edição da Lei de Acesso à Informação, os montantes enviados para Cuba e Angola receberam a chancela de sigilosos. Estranhamente, as empresas tão bem representadas pelo ex- Presidente, indissociável da atual Presidente, segundo consta, conduziram obras nesses países!¹⁹.

Durante muitos anos, todos os brasileiros foram iludidos com o discurso de que o ex- Presidente Lula seria um verdadeiro promotor do Brasil, no exterior, um propagandista que estaria prospectando negócios para as empresas nacionais, no estrangeiro. No entanto, conforme foram se descortinando os achados da Operação Lava Jato, restou nítido que todo esse cenário serviu, única e exclusivamente, para sangrar os cofres públicos.

Existe a tese de que nada haveria contra a Presidente da República. No entanto, os escândalos que se sucedem, de há muito, passam próximos a ela, não sendo possível falar em mera coincidência, ou falta de sorte. A Presidente da República faz parte desse plano de poder. E os Poderes constituídos precisam, nos termos da Constituição Federal, agir.

Não é exagero lembrar que, quando ainda era Ministra da Casa Civil, a Presidente tinha como seu braço forte a ex-ministra Erenice Guerra, que sempre se encontra em situações questionáveis, sendo certo que, mais recentemente, envolveu-se na Operação Zelotes, referente à corrupção no Carf²⁰.

Como de costume, seja com relação a Erenice Guerra, seja com relação a Graça Foster, seja com relação a Nestor Cerveró, ou Jorge Zelada, a Presidente agiu como se nada soubesse, como se nada tivesse ocorrido, mantendo seus assistentes intocáveis e operantes na máquina de poder instituída, à revelia da lei e da Constituição Federal.

¹⁹ - conferir em: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/08/documentos-secretos-mostram-como-lula-intermediou-negocios-da-odebrecht-em-cuba.html>

²⁰ - ver: <http://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2015/04/03/erenice-sera-investigada-na-operacao-zelotes/> e <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/na-casa-civil-na-gestao-dilma-a-metros-do-gabinete-de-lula-caraca-que-dinheiro-e-esse-isso-aqui-e-meu-mesmo-eram-r-200-mil-em-dinheiro-vivo/>

Para espanto de todos, Edinho Silva, tesoureiro da campanha da Presidente, apontado como receptor de quase quatorze milhões de reais, é mantido no Governo, no importante cargo de Ministro de Comunicação Social²¹. A situação é tão gritante, que Ministro do Supremo Tribunal Federal determinou que o Ministro Edinho Silva seja investigado²².

Poder-se-ia aduzir que fatos anteriores ao exercício da Presidência da República seriam irrelevantes, como, por exemplo, a compra da Refinaria em Pasadena, enquanto Dilma Rousseff era Presidente do Conselho da Petrobrás. Todavia, fazer referência a esses acontecimentos se revela preciso, não com o fim de obter responsabilização por eles, mas com o intuito de evidenciar que a tese do suposto desconhecimento se mostra insustentável. Fosse um único fato, até se poderia admitir tratar-se de um descuido, ou coincidência; porém, estando-se diante de uma verdadeira continuidade delitiva, impossível crer que a Presidente da República não soubesse o que estava passando a sua volta.

Em outras palavras, antes do descortinar dos fatos apurados na Lava Jato, até era crível que a compra de Pasadena se tivesse dado por um erro relativo a uma cláusula contratual; entretanto, passado todo esse tempo, com todos os escândalos que vieram à tona, tem-se que Pasadena foi apenas mais um episódio e a estratégia de “não sei, não vi” se revela *modus operandi*.

Em interceptação telefônica feita pela Polícia Federal, o ex-Presidente Lula já evidenciou seu temor para com as apurações relativas ao BNDES. Esse temor se justifica, pois os investimentos feitos pelo BNDES não serviram ao desenvolvimento do país, mas à confecção de empresários subalternos, que traíram os ditames da livre iniciativa, curvando-se aos detentores do poder, transformando-se em meios para drenar o dinheiro público.

²¹ - ver: <http://www.oantagonista.com/posts/investigando-dilma>

²² - ver: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/berreiro-do-pt-nao-intimida-as-instituicoes-gilmar-mendes-manda-janot-que-ate-agora-ignorou-edinho-silva-e-dilma-na-lava-jato-investigar-contas-da-campanha-da-presid/> e <http://e-clipping.imprensaoficial.com.br/pg.aspx?pg=NmVpbHpnL3ZwUWNXNWs3NTRkT0pXdz09>

Renomados juristas proferiram pareceres favoráveis à instalação do Processo de *Impeachment* e à perda do cargo da Presidente da República, sugerindo, no entanto, que seus crimes de responsabilidade seriam de natureza culposa. Ao ver desses dignos estudiosos, a governante máxima teria sido apenas negligente ao não responsabilizar seus subalternos.

Com todo respeito a esses nobres pareceristas, com os quais ora se concorda acerca do cabimento e procedência do *Impeachment*, nesta oportunidade, afirma-se que tudo indica ter a denunciada agido com dolo, pois a reiteração dos fatos, sua magnitude e o comportamento adotado, mesmo depois de avisada por várias fontes, não são compatíveis com mera negligência.

Reforça o entendimento de que a Presidente da República agiu com dolo o fato de ela sempre se mostrar muito consciente de todas as questões afetas ao setor de energia, bem como aquelas relacionadas à área econômica e financeira. Ademais, além de ser economista por formação, a dirigente máxima do país ocupou cargos umbilicalmente relacionados ao setor de energia, não sendo possível negar sua personalidade centralizadora. Em análise bastante minuciosa, o jornalista, escritor e político Fernando Gabeira, mostra bem que só pode alegar falta de elementos para o *Impeachment* quem não concatena os fatos²³.

O caso é grave e, por isso, lança-se mão de medida drástica, extrema, porém, CONSTITUCIONAL. Apresentar esta denúncia constitui verdadeiro dever de quem estudou minimamente o Direito, sobretudo em seus ramos Constitucional, Administrativo e Penal. Golpe será permitir que o estado de coisas vigente se perpetue. Como bem ensinara o saudoso Ministro Paulo Brossard:

“O sujeito passivo do impeachment é a pessoa investida de autoridade, como e enquanto tal. Só aquele que pode malfazer ao Estado, como agente seu, está em condições subjetivas de sofrer a acusação parlamentar, cujo escopo é afastar do governo a autoridade que o exerceu mal, de

²³ - disponível em <http://opinioo.estadao.com.br/noticias/geral.banqueiros--empresarios-e-colunistas,1752007>

forma negligente, caprichosa, abusiva, ilegal ou facciosa, de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo” (*O Impeachment*. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 134).

Se esta Casa não tomar as providências cabíveis, a tendência é realmente este terrível quadro se acirrar, pois o Governo Federal já está movendo seus tentáculos com o fim de mitigar a Lei Anticorrupção, objetivando, novamente, favorecer as empresas que se encontram no centro dos escândalos que assolam o país, como bem diagnosticado pelo Eminentíssimo Jurista Modesto Carvalhosa, em recente artigo²⁴. Aliás, o mesmo Professor denunciou a condescendência criminosa da Presidente da República, já em dezembro de 2014²⁵.

Parte dos fatos objeto do presente feito pode constituir, além de crimes de responsabilidade, crimes comuns. A Procuradoria Geral da República já está de posse de representação pelos crimes comuns contrários à fé pública e às finanças públicas. Por razões desconhecidas dos ora subscritores, a representação ainda não foi avaliada pelo Procurador Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, recém-reconduzido ao cargo²⁶.

Todavia, a possível ocorrência de crime comum não inviabiliza o processo por crime de responsabilidade. Muito ao contrário, a existência de crimes comuns apenas reforça a necessidade de se punir a irresponsabilidade. Em primeiro lugar, tem-se que a Constituição Federal, a lei e a doutrina não afastam a possibilidade de dupla punição (por infração política e também penal) e, em segundo lugar, diante da inércia da autoridade competente para fazer apurar o crime comum, ainda mais legítimo rogar a esta Egrégia Casa que assumo seu papel constitucional. É o que ora se requer!

²⁴ - ver: <http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,a-petrobras-e-sua--dependencia-da-corrupcao,1745833>

²⁵ - ver: <http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,o-crime-consumado-de-responsabilidade-imp-1610758>

²⁶ - íntegra da representação disponível em: <http://veja.abril.com.br/complemento/pdf/peticao.pdf>

Centenas de juristas reunidos em tradicional comemoração do dia “XI de Agosto” externaram sua indignação ao apoiar manifesto da lavra do Eminente Jurisconsulto Flávio Flores da Cunha Bierrenbach²⁷.

Em 2015, em diversas oportunidades, a população foi maciçamente às ruas, em números muito superiores ao contingente de pessoas que se mobilizou em 1992. Pouco antes da manifestação do dia 16 de agosto, ao lado de outros tantos brasileiros, os denunciante gravaram vídeo para o Movimento Vem pra Rua, convidando a população a se mobilizar.

O vídeo feito com o primeiro signatário, bem como carta de sua autoria, lida por Rogério Chequer, um dos líderes de tal Movimento, evidencia que, de há muito, estamos vivendo em uma falsa Democracia, sendo certo que o resgate da verdadeira se faz necessário.

O processo de *Impeachment* visa à verdade real, os fatos ora narrados não limitam a atuação desta Câmara e do Senado Federal, por conseguinte, desde logo, pleiteia-se que sejam levadas em consideração as revelações que ainda estão por vir. De todo modo, o que já há apurado resta suficiente para deflagrar este processo.

II- Do Direito:

1. Da possibilidade jurídica do *Impeachment* por ato praticado no mandato anterior:

“Embora não haja faltado quem alegasse que eleição popular tem a virtude de apagar as faltas pretéritas, a verdade é que infrações cometidas antes da investidura no cargo, estranhas ao seu exercício ou relacionadas com anterior desempenho, têm motivado o impeachment, desde que a autoridade seja reinvestida em função suscetível de acusação parlamentar. Estas

²⁷ - conferir em: <https://youtu.be/UPmelFZFnjc>

dimensões, atribuídas ao impeachment, pela doutrina e experiência americanas, condizentes, aliás, com as características do instituto, não as ignora a literatura brasileira. Maximiliano, a propósito, doutrinou: ‘só se processa perante o Senado quem ainda é funcionário, embora as faltas tenham sido cometidas no exercício de mandato anterior’... Enfim, se infrações recentes ou antigas podem motivar a apuração da responsabilidade, a pena não vai além da destituição do cargo, com inabilitação para o exercício de outro...” (Paulo Brossard. *O Impeachment*. São Paulo: Saraiva, 3ª. ed. 1992. p. 137).

Em parecer apresentado ao Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), o Eminentíssimo Jurista Adilson Abreu Dallari, quando questionado se **“na hipótese de reeleição do Presidente da República para mandato subsequente, pode haver responsabilização por ato praticado no exercício da função em mandato anterior?”** respondeu: **“Sim. No caso de reeleição, o Presidente da República estará no exercício das funções, inerentes ao cargo, pelo período de oito anos, e pode ser responsabilizado por atos e omissões que configurem crime de responsabilidade, ocorridos durante todo esse período. A norma constitucional superveniente, possibilitando o alargamento do período de exercício das funções inerentes ao cargo, determina que a interpretação de normas, anteriormente existentes, instituindo a responsabilidade com regra ampla e geral, seja feita de maneira evolutiva, em conformidade com os princípios fundamentais da Constituição Federal”**²⁸.

Ainda que indiretamente, também o Eminentíssimo Jurista Ives Gandra Martins respondeu sim a este questionamento, na medida em que foi o primeiro a publicamente sustentar a possibilidade e até a necessidade de cassar-se o mandato da Presidente da República. E especificamente sobre o tema, aduziu: “Parece-me, pois, que não se trata, no que diz respeito ao novo mandato, em que se mantém a mesma direção

²⁸ - disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-iasp-adilson-dallari-possivel.pdf>

continuada da instituição do 1º mandato, se não de um mandato continuado, o que levaria a possibilidade de considerar crime continuado contra a probidade da administração, por falta das medidas necessárias de afastamento imediato de quem dirigiu a estatal em setores estratégicos e agora na presidência da empresa, durante o período de assalto a estatal (Presidente Lula e Presidente Dilma)”²⁹.

Em maio de 2015, no Jornal do Advogado de São Paulo, Janaina Conceição Paschoal, professora associada de Direito Penal na USP, subscritora da presente, também respondeu sim, ao participar de debate referente ao cabimento de *Impeachment*, por crime praticado no mandato anterior³⁰. O professor associado de Direito Processual Penal na USP, Gustavo Badaró, corroborou este entendimento³¹.

A esta altura, portanto, parece superada a exegese de que a reeleição constituiria verdadeira anistia aos crimes perpetrados no primeiro mandato, muitos dos quais, há que se dizer, intentados com o fim de garantir a reeleição. Importante deixar bem claro que esta convicção não se deve apenas a uma vontade política, decorrendo da análise sistemática da ordem jurídica. Vejamos.

A Constituição Federal, em seu artigo 85, diz que compete à lei federal disciplinar os crimes de responsabilidade do Presidente da República, inclusive no que concerne ao processo de *Impeachment* e a seu julgamento. Esses crimes são previstos na Lei 1.079/50, que foi recepcionada pela Constituição Federal de 88; tanto que sofreu posteriores alterações por parte da Lei 10.028/2000.

Em seu artigo 15, a Lei 1.079/50 estatui que **“a denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo”**.

Em virtude da possibilidade de reeleição, houve manifestações no sentido de que referido dispositivo impediria a perda do segundo mandato, em decorrência de crime de responsabilidade praticado durante o primeiro.

²⁹ - disponível em:

<http://www.gandramartins.adv.br/parecer/detalhe/id/988010d8d9a94a46fb428519a0c3eaa7>

³⁰ - disponível em: http://www.hkl.com.br/oab_flip/default_novo.asp

³¹ - ver: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2015/08/1672125-presidente-reeleito-pode-sofrer-impeachment-por-ato-realizado-em-mandato-anterior-sim.shtml>

No entanto, impossível conferir tamanha amplitude para o artigo 15 da Lei 1.079/50. Referido dispositivo constitui apenas uma condição de procedibilidade, como resta cristalino no acórdão prolatado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança n. 21.689/DF, impetrado em benefício do ex- Presidente Fernando Collor de Mello.

Com efeito, na medida em que o fim primordial do processo de *Impeachment* é a perda do cargo, a ação somente terá legitimidade para se iniciar, na hipótese de o imputado estar no cargo a ser perdido. Daí a exigência de que não o tenha deixado definitivamente.

Poder-se-ia pretender objetar, aduzindo que, na verdade, o artigo 15 implicaria uma condição de punibilidade, uma vez que está diretamente relacionado à possibilidade de punição para o crime de responsabilidade. No entanto, uma vez recebida a denúncia, se o acusado renunciar, objetivando se eximir do processo, tem-se que, conforme ocorrera com o ex- Presidente Fernando Collor de Mello, o feito terá seguimento, para a aplicação da sanção de inabilitação para função pública.

Nota-se, portanto, que a exigência de que o acusado esteja no cargo para a recepção da denúncia funciona como a representação, nos crimes de ação penal pública condicionada; ou seja, condição de procedibilidade.

Cumprе lembrar que, por não estar obrigado a se desincompatibilizar para concorrer à reeleição, a bem da verdade, o Presidente da República, sendo reeleito, nunca terá deixado definitivamente o cargo. Tanto é assim que, durante a campanha, em regra, é tratado como Presidente/candidato, participando de eventos de campanha e de compromissos oficiais. Esse é exatamente o caso da Presidente Dilma Rousseff, ora denunciada, que não se licenciou do cargo de Presidente por nenhum dia sequer. Em outras palavras, desde que eleita para seu primeiro mandato, a denunciada jamais deixou definitivamente o cargo.

Em suma, desde a posse no primeiro mandato, não houve um só momento em que o país tenha ficado sem sua Presidente. Não se pode, portanto, alegar impossibilidade de *Impeachment*, por ter a denunciada deixado definitivamente o cargo.

Como se depreende da doutrina predominante, o processo de *Impeachment* possui natureza político-administrativa; visa preservar a probidade administrativa e o respeito para com o eleitorado.

Não é exagero destacar que o crime de responsabilidade pode se verificar, independentemente de caracterizar-se também um crime comum. Por outro lado, caso haja a dupla tipificação, os processos poderão coexistir, sendo certo que, na eventualidade de o Procurador Geral da República não iniciar a ação por crime comum, nos termos do artigo 33 da Lei 1.079/50, o próprio Senado Federal poderá suscitar a questão perante o Supremo Tribunal Federal, caso entenda ter havido dupla tipificação.

Quando da narração dos fatos, acima, aduziu-se que, por força da flagrante afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e da suposta prática dos crimes capitulados no artigo 359-A e 359-C do Código Penal, além do delito de falsidade ideológica, foi feita representação ao Procurador Geral da República. Os fatos agora trazidos à apreciação desta Egrégia Câmara Federal extrapolam o objeto da mencionada representação, caracterizando, extreme de dúvidas, crime de responsabilidade, como mais adiante restará evidenciado.

Dizer que o processo de *Impeachment* tem natureza política não liberta a acusação de evidenciar a tipicidade dos fatos. Ao contrário, no próximo item, os ora denunciantes demonstrarão que todos os requisitos materiais estão presentes para o início do processo e para a perda do cargo da denunciada ao final.

Não obstante, cumpre lembrar a natureza política do processo de *Impeachment*, para que os membros desta Casa saibam que, embora vinculados pelos estritos termos da Lei e da Constituição Federal, diversamente do juiz criminal, têm o poder e o dever de analisar todo o contexto fático e não apenas os elementos objetivamente trazidos à apreciação, na denúncia. Até por isso, o Professor Adilson Abreu Dallari, no parecer antes mencionado, aduziu que eventuais falhas técnicas podem ser a todo tempo sanadas, pois o fulcro não é meramente a verdade formal, mas a verdade material, pelo bem do Brasil!

“Por ser um processo punitivo, o processo de cassação do mandato, para apuração de infração político administrativa, deve observar as garantias constitucionais decorrentes dos incisos LIV e LV do Art. 5º, de maneira a assegurar sua eficácia, mas sem o rigorismo da legislação, da jurisprudência e da doutrina do direito penal e do direito processual penal. Numa visão estritamente jurídica, é preciso salientar que, enquanto o processo penal busca a verdade processual, o processo administrativo está totalmente dirigido à busca da verdade material. A tábua de salvação dos penalmente acusados costuma ser alguma nulidade formal ou a insuficiência de provas. No processo administrativo, entretanto, eventuais vícios podem ser relevados, corrigidos ou convalidados, e é dever da autoridade processante buscar provas para chegar à verdade material. Com muito maior razão estas características devem estar presentes no processo político administrativo voltado para a apuração de crime de responsabilidade”³².

Resta também imperioso que se tenha nítido que, em nenhuma medida, considerar a possibilidade de *Impeachment* representa golpe. Muito ao contrário, o que uma verdadeira República não pode admitir é que o governante lance mão de todo tipo de desmando, até com o fim de garantir sua reeleição, ficando blindado à devida ação dos demais poderes.

Ao concorrer à reeleição, o Presidente da República detém a máquina estatal e, nem sempre, seus crimes de responsabilidade são conhecidos antes do pleito eleitoral. Não é raro que tais crimes venham a ser desvendados apenas no decorrer do segundo mandato. Inconstitucional é negar aos representantes de um povo enganado o poder/dever de zelar pelo bom exercício do Poder Executivo.

Nesse sentido, resta absolutamente pertinente recorrer às lições do Constitucionalista José Afonso da Silva que, em artigo recente, consignou que a perda da legitimidade da atual Presidente da República é inegável, sendo certo que, independentemente da ideologia adotada, o atual estado de coisas não pode persistir. Em suas ponderações, o Eminentíssimo Jurista até admitiu que as alternativas disponíveis não são

³² - disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-iasp-adilson-dallari-possivel.pdf>

alvissareiras; entretanto, deixar de tomar as medidas cabíveis e necessárias não ajudará a acomodar a situação³³.

É bem verdade que vários formadores de opinião têm insistido no pleito de que a Presidente da República, ora denunciada, renuncie, até com o objetivo de não vitimar, ainda mais, a República. Compreendem-se as razões desses intelectuais; porém, a nação não pode esperar. O histórico antes narrado e a sucessão de fatos escabrosos que se desvelam indicam que a denunciada não está disposta a abandonar o poder.

Imperioso, portanto, fazer cumprir a Constituição Federal, a lei vigente e os princípios norteadores de uma verdadeira República. A Presidente está no cargo. Desde que o assumiu, em 2011, jamais o deixou, ainda que provisoriamente. Não existem óbices para o recebimento desta denúncia. Em nenhuma norma está escrito que não cabe *Impeachment*, por crime de responsabilidade perpetrado no mandato anterior.

De todo modo, não resta excessivo lembrar que, muito embora a grande maioria dos atos criminosos tenha ocorrido no primeiro mandato, já no curso do segundo mandato, houve desrespeito para com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a prática das chamadas pedaladas fiscais; sendo certo que, por um bom tempo, a denunciada insistiu em defender e manter a diretoria da Petrobrás, apegando-se à tese, sempre revisitada, de perseguição.

No que tange aos descabros na Petrobrás, a continuidade delitiva resta muito evidenciada nas fortes manifestações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello e Carmen Lúcia, quando do julgamento de Habeas Corpus impetrado em benefício de um dos imputados na Lava Jato. Na oportunidade, os Ministros, mostrando-se impressionados, apontaram verdadeira “delinquência institucional”!³⁴.

³³ - ver: <http://www1.folha.uol.com.br/paywall/login-colunista.shtml?http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2015/08/1671516-renuncia-e-legitimidade.shtml>

³⁴ - <http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,delinquenciainstitucional,1747326>

Não só não há óbices ao recebimento desta denúncia, como a autorização para que a Presidente seja processada com o fim de ser condenada à perda do cargo é de rigor! A seguir, evidenciar-se-á que restaram caracterizados crimes de responsabilidade.

2. Da caracterização de crime de responsabilidade:

A Constituição Federal, em seu artigo 85, preceitua que:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A Lei 1.079/50 confere concretude material e formal a esse dispositivo constitucional, estatuinto, em seu artigo 4º. que:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;



III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciais (Constituição, artigo 89).

Desde logo, nota-se que os fatos que assolam a nação atentam flagrantemente contra a probidade na administração e contra a lei orçamentária. Mas a Lei 1.079/50 não se contentou em disciplinar a matéria assim tão genericamente, cuidando de destrinçar os contornos das afrontas que efetivamente caracterizam crime de responsabilidade. Com tal finalidade, em seus artigos 9, 10 e 11, aduziu que:

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

- 1) omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;
- 2) não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;
- 3) não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;**
- 4) expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;
- 5) infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;
- 6) usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se

de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

7) proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;

2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

3 - Realizar o estorno de verbas;

4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária;

5) deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

11) ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

12) realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 11. São crimes de responsabilidade contra a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos:

1) ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;
2) abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;


3) contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;

4) alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas sem autorização em lei;

5) negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional.

À luz da legislação vigente, entende-se que a Presidente da República atentou contra a probidade administrativa, primeiro, por **“não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados”** e, em segundo lugar, por **“proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo”**.

A sucessão de escândalos envolvendo pessoas tão próximas à Presidente da República, que não foram por ela sequer afastadas, leva a crer que também a Presidente participara dos conluíus necessários ao desfalque da Petrobrás e, como mais recentemente se constatou, da Eletrobrás.



A insistência em manter sigilosos os “investimentos” do BNDES e as verbas enviadas a Cuba e a Angola, países em que, apenas posteriormente se soube, as construtoras implicadas na Lava Jato realizaram obras pagas, a peso de ouro, também permite inferir que a Presidente conhecia o esquema sofisticadamente criado para drenar os recursos do país. Tudo com o fim de perpetuar seu grupo no poder.

Quando questionada acerca dos valores estranhamente direcionados para o exterior, a Presidente sempre respondera firmemente que se tratava de maneira de fortalecer as empresas brasileiras, que participavam das obras naquelas localidades. O que o povo não sabia era que muitas dessas empresas eram alimentadas com financiamentos públicos, que participavam de licitações fictícias e que o dinheiro a elas pago (muito acima do valor de mercado) voltava para os detentores do poder, seja por meio de propinas, seja por meio de doações às milionárias campanhas.

A relação íntima entre a denunciada e o ex-presidente Lula e entre este e a principal construtora envolvida no esquema, cujo presidente está preso, indica que a Presidente da República sempre soube. Ainda que assim não fosse, a probidade teria restado lesada por meio de seu comportamento condescendente para com aqueles que eram (e continuam sendo) alcançados pela Operação Lava Jato e seus desdobramentos.

Como já dito, jamais a Presidente tomou a iniciativa de afastar quem quer que fosse, ainda que provisoriamente, para fins de averiguação; para preservar a coisa pública. O princípio da presunção de inocência se aplica na seara penal, não na administrativa, onde deve preponderar o interesse público.

Diante do escândalo que recaiu sobre a Petrobrás, a Presidente haveria de ter, de imediato, tomado a iniciativa de afastar a diretoria e não insistir na tese fantasiosa de que a Petrobrás seria um exemplo e estava sendo vítima de detratores, com finalidade eleitoreira.

Mesmo no presente, a denunciada alardeia que não respeita delatores, adotando comportamento incompatível com o decoro de uma Chefe de

Estado, sobretudo por ter ela própria sancionado a Lei referente às organizações criminosas e à colaboração premiada. Talvez não imaginasse que referido diploma seria aplicado à Organização Criminosa que tomou conta do país.

A par de todos os problemas pertinentes à Petrobrás, ao que tudo indica, a denunciada maquiou as contas públicas, deixando de lançar débitos referentes aos empréstimos que o Tesouro fez junto ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, empréstimos vedados que levaram, no ano eleitoral, a população a crer estarem as contas públicas equilibradas e que os programas sociais teriam continuidade.

Por meio de tal expediente, a Presidente da República, novamente, feriu a honorabilidade do cargo e, pode-se, sem exagero, dizer: assassinou a Lei de Responsabilidade Fiscal, a duras penas conquistada. Como consequência, cometeu crime de responsabilidade, dentre outras condutas, por **“ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente”**, bem como por **“efetuar operação de crédito sem autorização legal”**.

Na Representação Criminal entregue à Procuradoria Geral da República, o Professor Miguel Reale Júnior mostra bem que a Presidente não pode alegar desconhecimento quanto às pedaladas fiscais, pois se reunia diariamente com Arno Augustin, então Secretário do Tesouro Nacional, com quem era considerada unha e carne.

Os atentados ao orçamento e à probidade administrativa são tantos que resta impossível, em uma única denúncia, narrar todos. Cumpre, de todo modo, chamar atenção para o discurso presidencial sempre objetivando iludir o público, seja pela maquiagem das contas públicas, seja pelos disfarces acerca das obras públicas feitas, no Brasil e no exterior. Com certeza, para o pesar da nação, a Comissão Parlamentar de Inquérito do BNDES trará mais fatos a reforçar o quadro de atrocidades a que o país se reduziu.

A toda evidência, a Presidente da República não só não procedeu como deveria, como se valeu da grande fraude perpetrada para fazer palanque em sua campanha, bradando os programas sociais que, na verdade, eram pagos pela Caixa Econômica Federal, ilegalmente e, o que é pior, alardeando um superávit inexistente, conferindo uma falsa sensação de estabilidade. Passada a eleição, os programas começaram a ser cortados e, hoje, a juventude simples, a qual foram abertas as portas da universidade, vê essas portas se cerrarem, quando estão no segundo, ou terceiro, anos da faculdade. Verdadeira crueldade!

Em seu clássico *Origens do Totalitarismo*, Hannah Arendt bem mostra que, nas tiranias, ocorre uma estranha desorganização da oposição, apesar do descontentamento generalizado, sendo certo que todos os dados, sobretudo os estatísticos, são fictícios, criando-se a verdade oficial de que aquilo que não corrobora as mentiras do detentor do poder constitui inverdade (São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 346).

O expediente conhecido por pedaladas seria mais do que suficiente para ensejar o impedimento da Presidente da República. No entanto, a sucessão de escândalos e o comportamento por ela reiteradamente adotado revelam dolo, consubstanciado na adoção, no mínimo, da chamada cegueira deliberada.

De fato, a Presidente da República era Presidente do Conselho da Petrobrás, quando ocorreram as fraudes na aquisição de Pasadena; a Presidente já era Presidente da República, quando uma quadrilha se instalou na Petrobrás, drenando a empresa que sempre foi conhecida como orgulho da Pátria e, durante muito tempo, negou os crimes perpetrados e também se negou a afastar pessoas visivelmente envolvidas, seja por ação seja por omissão.

A Presidente já era Presidente da República quando um executivo holandês procurou a Controladoria Geral da União, reportando outras fraudes envolvendo a Petrobrás. Consta que aquele órgão deixou de tomar as medidas cabíveis, por se estar em período eleitoral.

A Presidente é diretamente responsável pelos investimentos feitos, em prejuízo do povo brasileiro, em países que constituem cruéis ditaduras, como é o caso de Cuba e Angola e, para agravar o quadro, faz tais investimentos sob a chancela de sigilosos, traindo, uma vez mais, a transparência que deve nortear os gastos públicos.

Em um primeiro momento, acreditava-se que a Presidente utilizava o dinheiro do povo brasileiro em projetos que atendem mais à sua ideologia pessoal que aos altos interesses da nação. No entanto, as revelações da Lava Jato mostram que, a bem da verdade, a situação pode ser ainda pior, pois esses investimentos servem apenas para que aqueles governos tenham dinheiro para pagar obras feitas com empresas brasileiras parceiras de Dilma e Lula.

Se se conduzisse com probidade e respeitasse o orçamento, a Presidente da República não precisaria fazer empréstimos vedados dos bancos públicos, bem como maquiar as contas públicas, como fizera e, por tudo isso, há de ser impedida de continuar em tão elevado cargo.

III- Do Pedido:

Os ora denunciantes, por óbvio, prefeririam que a Presidente da República tivesse condições de levar seu mandato a termo. **No entanto, a situação se revela tão drástica e o comportamento da Chefe da nação se revela tão inadmissível, que alternativa não resta além de pedir a esta Câmara dos Deputados que autorize seja ela processada pelos crimes de responsabilidade previstos no artigo 85, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal; nos artigos 4º, incisos V e VI; 9º, números 3 e 7; 10 números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei 1.079/1950.**

Alguns analistas têm advertido que o processo de *Impeachment* seria muito custoso à nação. Não há dúvida de que será. No entanto, a sanha de poder que orienta o grupo da denunciada, a qual se torna mais clara a cada dia, certamente se revela ainda mais deletéria.

Imperioso, por outro lado, lembrar que o processo de *Impeachment* tem previsão constitucional e os remédios, por mais que tenham efeitos colaterais, devem ser ministrados, quando necessários e cabíveis. No caso de que ora se trata, esta Egrégia Casa tem a missão de resgatar a legalidade, como, aliás, já fizera, sem nenhuma consequência deletéria à nação.

A corrupção, a não observância de promessas, a ideia de que o público, no lugar de ser de todos, não é de ninguém, infelizmente, sempre permeou a mentalidade nacional, como ensina a Professora Denise Ramos³⁵.

No entanto, nestes últimos anos, o sentimento de que, no Brasil, toda sorte de desfaçatez é permitida popularizou-se. Tanto é assim que ex-detentores de cargos públicos, e até mesmo atuais detentores de cargos públicos, não têm nenhum pudor em dizer que recebem milhões a título de consultoria.

A moralidade precisa ser resgatada para que o cidadão que paga seus impostos, que luta para educar e alimentar seus filhos, não sinta vergonha de ser brasileiro.

“De pouco valerá falar ao menino em reverência, justiça, probidade, veracidade, se essas leis se não praticarem diante dele: é unicamente por atos que lhas ensinaremos a conhecer.” (Rui Barbosa. Migalhas de Rui Barbosa – org. Miguel Matos).

No teatro sem fim em que vivem engendrados a Presidente da República e seus consortes, insiste-se que apenas a elite está descontente, supostamente com a elevação das classes menos favorecidas.

Trata-se de mais uma falácia. A população, cansada, indignada, mas ainda esperançosa na devida separação dos poderes, tem saído às ruas, para pedir o básico: observância à lei e à Constituição Federal; como ocorrera, aliás, em 1992,

³⁵ - “Symptom of a cultural complex in Brasil?”, In: Singer, T, and Kimbles, S. *The Cultural Complex*. London: Brunner-Routledge, 2004, p 103- 123

quando Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère pleiteram o *Impeachment* do então Presidente Fernando Collor de Mello³⁶.

Somos negros e brancos, jovens e idosos, homens e mulheres de várias orientações sexuais, nordestinos e sulistas, somos brasileiros querendo resgatar a honra que ainda resta para este país. Os tiranos que dele se apoderaram construíram um discurso de cisão, objetivando nos enfraquecer, para se perpetuarem. A simples adoção de tal discurso já denotaria a inadmissível imprudência denunciada por Aristóteles, em sua célebre obra *A Política* (Bauru: EDIPRO, 1995. p. 94); porém todos os atos, recentemente trazidos à luz, levam à convicção de que houve crimes de responsabilidade de várias ordens.

À Câmara dos Deputados Federais rogamos que coloque um fim nesta situação, autorizando que a Presidente da República seja processada pelos delitos perpetrados, encaminhando-se, por conseguinte, os autos ao Senado Federal, onde será julgada para, ao final, ser condenada à perda do mandato, bem como à inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Constituição Federal. É o que ora se requer!

A presente denúncia segue instruída com notícias jornalísticas, das mais diversificadas fontes, pareceres, representação e acórdãos, antes mencionados. Os fatos são de conhecimento notório, de forma que os denunciantes entendem serem suficientes à deflagração do processo de *Impeachment*.

No entanto, caso V. Exa. pense de modo diverso, em nome da verdade real, que deve ser buscada em prol do país, desde logo, postula-se sejam notificados o TCU, TSE, o STF, o TRF da 4ª. Região e a 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba-PR, para que enviem a íntegra dos procedimentos referentes, respectivamente, às pedaladas fiscais, às contas de campanha da denunciada e à Operação Lava Jato.

Por certo, os documentos são suficientes a instruir o feito; porém, na eventualidade de a Câmara e o Senado entenderem pela necessidade de ouvir

³⁶ - denúncia disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD03SET1992SUP.pdf>

testemunhas, desde logo, arrolam-se aquelas cuja colaboração fora essencial para o desvendar de toda essa terrível situação, em especial: Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef, Ricardo Pessoa e Milton Pascowitch, além de Nestor Cerveró e Caio Gorentzvaig.

Por derradeiro, cumpre lembrar frase central em nosso Hino Nacional: **VERÁS QUE UM FILHO TEU NÃO FOGE A LUTA!** Munidos da Constituição Federal, estes dois filhos do Brasil vêm pedir ao Congresso Nacional que tenha a **CORAGEM** necessária para fazer a devida **JUSTIÇA!**

Brasil, 31 de Agosto de 2015.

HÉLIO PEREIRA BICUDO

JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL